



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para execução da Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO no âmbito da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.061, de 18 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, e suas alterações, que cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.059, que cria o cargo de Policial Penal, o Plano de Carreira dos Policiais Penais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.003-R, de 03 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Complementar nº 662/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo do processo de requerimento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, no âmbito da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os Chefes de Divisão que verificarem a necessidade de empenho de Policiais Penais fora das escalas de serviço ordinárias ou especiais, desde que a motivação se enquadre no art. 6º do Decreto nº 6.003-R, de 03 de abril de 2025, deverão encaminhar à Diretoria de Operações – DIOP da PPES, até o décimo oitavo dia de cada mês, comunicação interna, conforme modelo do Anexo I, com pedido das escalas de ISEO para o próximo mês e, se julgar necessário, outros documentos como anexo.

§ 1º Quando a requisição do pagamento de ISEO for para cumprimento de operações, diretrizes ou outras atividades de unidades prisionais e divisões que envolvam vários policiais penais, os documentos serão reunidos pela Divisão responsável ao longo da tramitação do processo, conforme determinação da DIOP.

§ 2º Quando houver impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no caput por motivo de força maior, o Chefe de Divisão deverá incluir na comunicação interna a justificativa da intempestividade.

§ 3º Somente poderão ser incluídos na escala de ISEO os Policiais Penais que previamente tenham apresentado o Termo de Voluntariedade conforme Anexo III desta Instrução Normativa, vedada a inclusão de servidor que não tenha manifestado formalmente sua voluntariedade, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 6.003-R/2025.

§ 4º O Termo de Voluntariedade terá validade por prazo indeterminado, permanecendo eficaz até manifestação formal de desistência pelo servidor. A voluntariedade poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante comunicação formal à chefia imediata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 3º Nos casos de absoluta imprevisibilidade do fato que originou a convocação extraordinária, na forma do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 6.003-R/2025, fica dispensado o estabelecimento prévio da escala operacional, devendo o Chefe de Divisão formalizar comunicação interna à DIOP no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização da escala, com a devida justificativa da situação emergencial.

Parágrafo único. A DIOP deverá encaminhar o processo à autoridade competente para aprovação posterior no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização da escala, conforme disposto no art. 9º, § 5º, do Decreto nº 6.003-R/2025.

Art. 4º Ao receber a documentação e entender necessária a realização de escalas de ISEO, a Diretoria de Operações – DIOP encaminhará o processo à Divisão de Orçamento e Finanças – DOF para manifestação acerca da disponibilidade orçamentária, até o vigésimo dia do mês.

~~**Art. 5º** A Divisão de Orçamento e Finanças – DOF devolverá o processo à DIOP, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, informando a disponibilidade orçamentária para atendimento das escalas solicitadas.~~

Art. 5º Concluídos os trâmites internos da Divisão de Orçamento e Finanças – DOF, o processo será devolvido à DIOP, acompanhado de manifestação quanto à disponibilidade financeira para atendimento das escalas solicitadas. **(NR)**

Art. 6º Confirmada a disponibilidade orçamentária, a DIOP encaminhará o processo ao Diretor-Geral, até o vigésimo quinto dia do mês, para deliberação quanto à autorização das escalas para o mês subsequente, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 662/2012.

Parágrafo único. O processo submetido ao Diretor-Geral deverá conter, obrigatoriamente, manifestação da DOF acerca da disponibilidade orçamentária, sendo vedada sua remessa sem essa informação.

Art. 7º O Chefe de Divisão responsável pelo processo enviará as escalas realizadas à DIOP até o primeiro dia útil do mês subsequente, conforme modelo do Anexo II.

§ 1º O Chefe de Divisão solicitante deverá realizar o controle para que:

- I** – cada policial não realize mais de 04 (quatro) escalas de ISEO no mesmo mês;
- II** – não seja escalado quando estiver recebendo diária ou cumprindo escala especial;
- III** – não seja escalado em duas ISEO sucessivamente no mesmo dia;
- IV** – o número de policiais penais escalados na escala definitiva não seja superior ao da escala prévia.

§ 2º Na elaboração das escalas, o Chefe de Divisão e a DIOP deverão observar, preferencialmente, a alternância entre os policiais penais voluntários, conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 6.003-R/2025.

Art. 8º Quando a fonte pagadora da ISEO for oriunda de descentralização orçamentária e financeira, caberá à DIOP elaborar e gerir o termo de cooperação.

§ 1º A DIOP deverá solicitar a descentralização orçamentária e financeira conforme cronograma previsto no termo de cooperação e realizar o controle do quantitativo de escalas de ISEO tendo como referência o previsto no termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

§ 2º As despesas de ISEO custeadas por descentralização orçamentária somente serão admitidas após autorização da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP, ou órgão equivalente, conforme disposto no art. 12, parágrafo único, do Decreto nº 6.003-R/2025, devendo a DIOP instruir o processo com o respectivo ato autorizativo antes da formalização do termo de cooperação.

Art. 9º Caberá à DIOP o controle do quantitativo de escalas de ISEO conforme limite de VRTE previsto no Decreto nº 6.003-R, de 03 de abril de 2025.

Art. 10 Após receber as escalas definitivas, a DIOP encaminhará o processo à DOF para realização financeira objetivando o lançamento das ISEO na folha de pagamento.

Art. 11. Após receber a realização financeira da DOF para lançamento das ISEO na folha de pagamento, a DIOP solicitará ao Grupo de Recursos Humanos – GRH que realize o lançamento.

§ 1º O GRH terá até o quinto dia útil para o lançamento das ISEO na folha de pagamento. Caso haja o descumprimento deste prazo, o GRH deverá obrigatoriamente entrar em contato com a DOF para regularização do controle orçamentário e financeiro.

§ 2º O Chefe de Divisão deverá confeccionar Comunicação Interna – CI via E-Docs à DIOP descrevendo o extrato de lançamento de ISEO no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES.

Art. 12. O processo de ISEO será arquivado após o entranhamento da CI contendo o extrato de lançamento de ISEO no SIARHES e ficará sob a guarda da DIOP durante a fase corrente.

Art. 13. Caso a Diretoria de Operações – DIOP ou o Diretor-Geral não autorizem, ou não exista disponibilidade orçamentária para pagamento das ISEO, o processo será devolvido ao Chefe de Divisão solicitante para arquivo.

Art. 14. O descumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Fica vedada a restrição, por ato informal ou prática administrativa não formalizada, à participação de Policiais Penais nas escalas de ISEO com base exclusivamente no regime de trabalho (operacional ou administrativo), observado o critério de voluntariedade previsto nesta Instrução Normativa e no Decreto nº 6.003-R/2025.

Art. 16. O fluxo procedimental previsto nesta Instrução Normativa é representado, de forma esquemática, no Anexo IV (Fluxograma ISEO PPES).

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 70-R, de 04 de abril de 2025.

Vitória/ES, 16 de junho de 2026.

assinado eletronicamente
JOSÉ FRANCO MORAIS JÚNIOR
Diretor-Geral



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

ANEXO I

Modelo de Comunicação Interna para o processo de solicitação de ISEO.

Comunicação Interna ____/____

À Diretoria de Operações - DIOP.

Assunto: Encaminha Escala – Operação: _____ - ISEO

Considerando a necessidade de operação _____ (local, justificativa resumida) superando a capacidade de resposta regular da Unidade Prisional, Diretoria ou Divisão;

Considerando que o efetivo convocado extraordinariamente, em caráter de urgência, será empregado para realizar operações relacionadas à/ao motivo da solicitação, mediante o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO), no valor total previsto no quadro abaixo e demonstrado na escala prévia em anexo:

PREVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ISEO'S MÊS				
DIVISÃO	QUANTIDADE DE ISEO'S	VALOR VRTE	VALOR	MOTIVO
TOTAL	Y	YYY	R\$	X

Solicito a Vossa Senhoria encaminhamento das Escalas Operacionais elaboradas nos termos do Decreto Nº 6.003-R, de 03 de abril de 2025, para que sejam autorizadas pelo Diretor-Geral da Polícia Penal.

Respeitosamente,

Nome
Cargo ou Função



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

ANEXO II

Modelo de escalas realizadas de INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL

Comunicação Interna ____/____

**INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL
(Lei Complementar nº 662, de 27/12/2012)**

Escala da Operação _____ (MOTIVO) com Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO) referente ao mês de ____/____.

DIVISÃO	NOME	NF	DATA	C. HORÁRIA	Nº ISEO
				Total:	

Respeitosamente,

Diretor ou Chefe de Divisão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

ANEXO III

TERMO DE VOLUNTARIEDADE

EU, _____, policial penal, NF: _____, lotado no (a) _____, manifesto minha voluntariedade e interesse em participar das escalas Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO.

___/___/202___

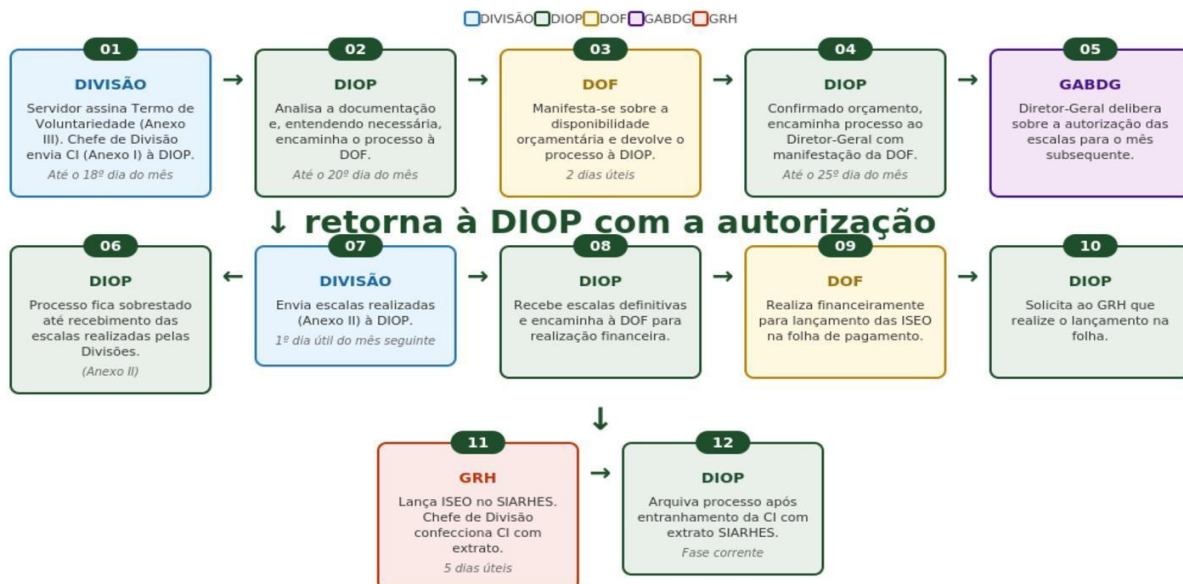
Nome



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

ANEXO IV

Fluxograma ISEO PPES



✦ **CONVOCAÇÃO POR IMPREVISIBILIDADE (Art. 2º-A):** Nos casos de absoluta imprevisibilidade, dispensa-se a escala prévia. O Chefe de Divisão formaliza CI à DIOP em até 2 dias úteis. A DIOP encaminha para aprovação posterior em até 5 dias (Decreto nº 6.003-R/2025, art. 9º, §§2º e 5º).

⚠ **CONTROLES OBRIGATÓRIOS (Art. 6º):**

I - Máx. 4 ISEOs/mês por policial - II - Vedado quando em diária ou escala especial - III - Vedadas 2 ISEOs seguidas no mesmo dia - IV - Escala definitiva ≤ escala prévia - V - Compatibilidade de perfil (art. 14, I, Decreto) - §2º - Observar alternância entre voluntários (art. 15, Decreto).

💡 **DESCENTRALIZAÇÃO (Art. 7º, §2º):** ISEOs custeadas por descentralização exigem autorização prévia da CMERGP (Decreto, art. 12, par. único).

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR

DIRETOR GERAL

DGPP - PPES - GOVES

assinado em 30/06/2026 17:32:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/06/2026 17:32:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR (POLICIAL PENAL - AST - PPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z37HDG>